



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 95, de 5 de Junho de 1951.

Dispõe sobre os proventos de aposen-
tadoria dos Subprefeitos.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de Cai.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o arti-
go 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câ-
mara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguin-
te lei:

Art. 1º - Os proventos de aposentadoria dos Subpre-
feitos deste Município deverão ser calculados sobre a
média dos vencimentos desses funcionários e suas porcen-
tagens no último triênio vencido.

Art. 2º - Durante o período em que forem afastados
do cargo, por efeito do disposto no art. 196, § único,
do decreto nº 251, de 28 de Outubro de 1942 (Estatuto
dos Funcionários Municipais), os Subprefeitos terão di-
reito a proventos iguais aos da aposentadoria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cai, 5 de Junho de
1951.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal